

RESOLUÇÃO Nº 470 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Acrescenta o art. 10-A à
Resolução CONTRAN nº
320, de 05 de junho de 2009.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso I, do artigo 12, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT;

Considerando o disposto no art. 6º da Lei 11.882, de 2008, no art. 14 da Lei nº 11.795, de 2008, e no art. 1.361 do Código Civil; e

Considerando o que consta nos processos administrativos nºs 80000.010986/2013-98 e 80000.046195/2013-04,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta o art. 10-A à Resolução CONTRAN nº 320, de 05 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 10-A O Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, mediante prévio credenciamento, poderá celebrar contratos para consulta ao Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, exclusivamente para fins de verificação da propriedade e existência de eventuais gravames ou outras restrições sobre veículos.

§ 1º Poderão solicitar o credenciamento, as instituições financeiras, as administradoras de consórcios, as sociedades de arrendamento mercantil, por intermédio de suas associações nacionais, federações e confederações, e entidades de registro e de liquidação financeira, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos de suas Resoluções, conforme Portaria específica a ser editada pelo DENATRAN.

§ 2º A Portaria do DENATRAN, referida no parágrafo anterior deverá disciplinar os requisitos de habilitação técnica, jurídica, econômico-financeira, trabalhista e fiscal, a serem atendidos pelos interessados descritos no parágrafo primeiro, além das obrigações contratuais, sanções, preços dos acessos, casos de rescisão e prazo de vigência.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morvam Cotrim Duarte
Presidente em Exercício

Pedro de Souza da Silva
Ministério Da Justiça

Mario Fernando de Almeida Ribeiro
Ministério Da Defesa

Rone Evaldo Barbosa
Ministério Dos Transportes

José Maria Rodrigues de Souza
Ministério da Educação

José Antônio Silvério
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Luiz Otávio Maciel Miranda
Ministério da Saúde

Nauber Nunes do Nascimento
Agência Nacional de Transportes Terrestres

Julio Eduardo dos Santos
Ministério das Cidades

Marco Antonio Vivas Motta
Ministério das Cidades